



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 587/2005, de 08 de novembro de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO AVIAMENTO DE RECEITAS OFTÁLMOLÓGICAS E RESPECTIVAS ARMAÇÕES PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao aviamento de receitas oftalmológicas e adquirir as respectivas armações (óculos) para atender as pessoas carentes e necessitadas no sentido a Lei.

Art.2º- Entende-se por necessitados, beneficiários da política de assistência social do Município;

I – Pessoas ou grupo familiar, inaptos para o trabalho, sem rendimentos ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação saúde, vestuário, higiene e transporte,

II – As pessoas ou grupo familiar com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo único. Presume-se carente a pessoa com renda não superior a um salário mínimo.

Art.3º- Para fazer jus aos auxílios previstos nesta Lei, a pessoa ou grupo familiar deverá comprovar sua condição de carência, mediante cadastro prévio a ser procedido junto da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

§ 1º - Somente as pessoas maiores de (18) dezoito anos poderão ter cadastro próprio, devendo as menores serem cadastradas no cadastro do conjunto familiar.

§ 2º - Os dados cadastrais serão revisados e atualizados no que couber, no mínimo uma vez por ano, consignando-se, na respectiva ficha, a data da revisão, bem como eventual alteração da classificação como beneficiário, ou desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art.4º- O valor permitido para o dispêndio com cada receituário (aviamento + armação) é da ordem de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Secretaria de Ação Social e Cidadania, na dotação orçamentária 3.3.90.32.000 - Material de Distribuição Gratuita.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 08 de novembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/11/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF